



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

LEI Nº. 4.480

DE 10 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.402, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, ESTABELECE PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do § 3º, do art. 3º, da Lei Ordinária nº 4.402, de 25 de junho de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

[...]

§ 3º Para o estabelecimento da pessoa jurídica não enquadrada nas hipóteses anteriores, a comprovação do atendimento às regras de acessibilidade deverá ser feita até a data limite de 31/12/2021, respeitadas as demais exigências previstas nesta Lei.”

Art. 2º Altera-se a redação do art. 5º, da Lei Ordinária nº 4.402, de 25 de junho de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o estabelecimento em que ainda não foram realizadas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

adaptações necessárias, deverá o interessado apresentar projeto arquitetônico, anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) e cronograma de obra, em requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º A documentação apresentada será submetida à análise da autoridade administrativa, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, que decidirá pela aprovação ou solicitação de correções.

§ 2º Caso sejam solicitadas correções, a documentação reapresentada pelo interessado será novamente submetida à análise da autoridade administrativa, pelo prazo de até 10 (dez) dias.

§ 3º Havendo atraso justificado na execução das obras previstas no cronograma apresentado, poderá a autoridade administrativa autorizar a prorrogação, por até 06 (seis) meses, do prazo previsto para a comprovação do atendimento às regras de acessibilidade.”

Art. 3º Revoga-se a redação do art. 7º, da Lei Ordinária nº 4.402, de 25 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 10 de julho de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI

Prefeito Municipal

JADERSON WEBER

Procurador Geral do Município